

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 42/2010

ASSUNTO: Acidente de trabalho e o Seguro
Lei nº98/2009, 4 Set. . Por favor, leia ...

Sobre esta **LEI nº98/2009**, produzimos no ano findo 4 Circulares. Entrou a mesma em vigor em 1 Janeiro 2010. Como alertamos, a nova Lei nº98 apresenta um reforço das obrigações para com os Trabalhadores/Sinistrados, por parte das Seguradoras, abrangidas pelo seguro de "acidentes de trabalho". Mas, não só,

Também as Empresas viram a sua responsabilidade agravada com a reparação dos acidentes de trabalho (e, com as doenças profissionais). Contudo, foram as Seguradoras que desde a primeira hora alertaram para a situação de, com o agravamento dos custos, terem de aumentar os prémios entre 17% e 22%. Portanto,

Esta era uma previsão natural: agravamento dos prémios de seguros. Outra hipótese, também levantada, era que as Seguradoras passassem a ser **mais rigorosas** na aceitação do "acidente de trabalho", um duplo aspecto:

- a invocação pelas Seguradoras, da falta de cumprimento pelas Empresas das regras de segurança ; e,
- a também possível invocação do não preenchimento da situação como caracterizando um acidente de trabalho.

Fruto da concorrência feroz no sector segurador, o aumento dos prémios não foi ameaça que se tivesse concretizado, pelo menos em termos de escandalizar. Contudo,

As outras duas circunstâncias estão a ser aplicadas, o que nos leva a alertar uma vez mais para os perigos daí decorrentes.

Assim, quanto ao cumprimento pelas Empresas das regras de segurança, --- evitando-se, assim, o acidente de trabalho ---, é essencial não perder de vista a **LEI Nº102/2009**, de 10 Setembro. As Seguradoras têm fechado os olhos ou, pelo menos, não estão a servir-se de certo alheamento da indústria para com as suas responsabilidades em matéria de regras de segurança. Aliás, como alguém disse, elas são tantas e de tal dificuldade técnica, que o seu incumprimento é a regra, o que deixa todas as empresas á mercê da boa vontade das Seguradoras.

Ora, em relação ao segundo aspecto, --- a recusa do acidente como de trabalho ---, aqui, na n/ opinião, as Seguradoras estão a ser cada vez **mais rigorosas**. Portanto,

Vejamos primeiro o que é "acidente de trabalho", na definição do nº1, artº8, da lei nº98/2009:

"É aquele que se verifica no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou morte."

portanto, desde logo, repare bem na exigência de se produzir o acidente : primeiro, no local de trabalho; segundo, no tempo de trabalho. Contudo, não esquecer que o artº9, dá-nos logo várias situações em que se estende o conceito de acidente de trabalho. Por ex., o acidente in itinere (de e para o local de trabalho). Ora,

O momento essencial do "acidente" é a sua **PARTICIPAÇÃO**: a seguradora deve tomar conhecimento do acidente um prazo curto, --- 24 horas a partir da data do conhecimento pelo empregador do acidente, nº1, artº87, Lei nº98/2009. Ora,

É imposição do artº87 (repare no "deve"):

"2- A participação **deve ser remetida** á seguradora por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico, salvo o disposto no número seguinte".

"3- No caso de microempresa, o empregador pode remeter a participação em suporte de papel".

portanto, deve dar prioridade absoluta á "participação", não estar á espera das consequências totais do acidente, sua evolução. Daí, convém também que o trabalhador apresente as consequências do acidente em tempo útil, não esteja á espera da "definição" das consequências. É essencial também, o encaminhamento urgente para os meios de tratamento, da própria Seguradora, ou estabelecimento de assistência médica, por iniciativa da empregadora.

Podemos dizer que a nova Lei nº98/2009, tem como alicerces: a **transparência**; e, a **diligência**. Com o acidente de trabalho não se descurem obrigações; e, a transparência deve reger as relações seguradora/segurado.

Não esqueça: o Contrato de Seguro "tem diploma próprio, **DECRETO-LEI Nº72/2008**, de 16 Abril. Neste, nos artºs99 a 101, trata-se da "participação" do sinistro e como diz o nº2, artº100:

"2- Na participação **devem ser** explicitadas as circunstâncias da verificação do sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e respectivas consequências."

pelo que, ao fazer a "participação" de um sinistro de trabalho veja, cuidadosamente, o que escreve; como escreve. As consequências podem ser graves para si, e para o trabalhador.

April 2010

